



Momentum

Europeu e Concorrência

21 de maio de 2015

PORTUGAL 2020: A IMPORTÂNCIA DA ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Ao abrigo do Portugal 2020, as empresas portuguesas podem beneficiar de financiamento no âmbito de programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI). Neste quadro, é fundamental considerar as especificidades aplicáveis em matéria de elegibilidade das despesas.

De acordo com o artigo 65.º do Regulamento (UE) 1303/2013, «*a elegibilidade da despesa é determinada de acordo com as regras nacionais exceto quando sejam estabelecidas regras específicas no presente regulamento ou com base no presente regulamento ou, ainda, nas regras específicas dos Fundos*» (n.º 1). Resulta daqui que, apesar do princípio da “competência nacional”, as regras nacionais são subsidiárias face a regras de origem europeia.

Assim, devem ser tidos em conta os critérios de elegibilidade da despesa estabelecidos naquele artigo; e, sempre que estejam em causa operações financiadas pelo FSE ou pelo FEADER, também as regras específicas estabelecidas no Regulamento (UE) 1304/2013 e no Regulamento (UE) 1305/2013, respetivamente. O segundo, em particular, contém regras específicas quanto ao período de elegibilidade das despesas.



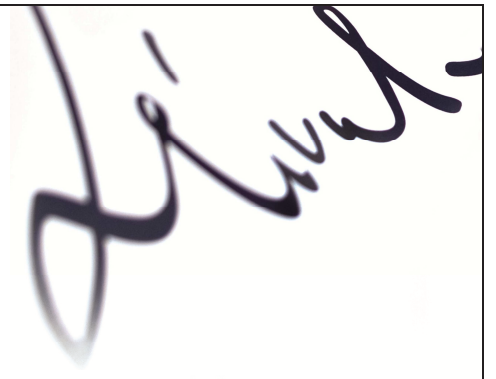
No plano nacional, o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 estabelece os critérios gerais de elegibilidade das despesas:

- i)* Aprovação da operação pela autoridade de gestão;
- ii)* Cumprimento dos critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento;
- iii)* Cumprimento da regulamentação específica;
- iv)* Cumprimento dos avisos para apresentação de candidaturas respetivos; e, quando aplicável,
- v)* Realização da operação no território de NUTS II abrangidas por PO ou PDR.

Esta norma estabelece também critérios de elegibilidade territorial, temporal e ainda regras específicas para cofinanciamentos de despesas incorridas em determinado tipo de operações (e.g., de locação financeira). São ainda identificadas tipologias de despesas não elegíveis (e.g., as que dizem respeito ao IVA recuperável).

Tanto a regulamentação específica como os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, podem fixar regras mais restritivas de elegibilidade do que as ali previstas. Pelo que deve também considerar-se a regulamentação específica do programa em causa, bem como as regras do FEEI que financiará a operação.

A identificação da elegibilidade temporal subjetiva das despesas afigura-se crucial para as empresas tendo em conta que, não obstante o pedido de financiamento e a avaliação da elegibilidade das despesas ter de ser certificado pelas autoridades nacionais, caso a Comissão discorde daquela



Momentum

Europeu e Concorrência

avaliação, poderá vir a emitir uma decisão de redução do apoio concedido pelo FEEI e ordenar o reembolso total ou parcial do financiamento pelo Estado Português (e este junto da empresa). Com um impacto brutal nos projetos e na situação económica e financeira das entidades últimas beneficiárias.

Estas decisões podem ser contestadas, mormente pelo Estado, junto do Tribunal de Justiça da UE em sede de recurso de anulação, nos termos do artigo 263.º do TFUE. Mas nem sempre as empresas beneficiárias últimas terão legitimidade perante aquele Tribunal; restando-lhes pedir uma tal clarificação judicial sobre a sua (i)legitimidade e impugnar perante os tribunais nacionais as medidas de execução nacionais que venham a ser adotadas. Uma boa preparação e gestão dos dossiers permitirá uma melhor realização dos objetivos do Portugal 2020 e uma redução da incerteza jurídica e, por arrastamento, económica. Assim se cumprirá, então, o desiderato de estimular proactivamente a capacidade competitiva e produtiva das empresas.

Inês Avelar Santos
ias@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com